

**PROCESSO Nº** : 01257/11  
**ASSUNTO** : CONTROLE DE AMOSTRA  
**PERÍODO** : DEZEMBRO DE 2010

**DECISÃO NORMATIVA DN Nº** 00001/11

Homologa o resultado dos trabalhos realizados pela Auditoria de Licitações e Contratos, referente à análise de processos por meio de amostragem, nos termos da Instrução Normativa nº 004/10, considerando o estoque de processos existentes naquela em dezembro de 2010.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que dentre os critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas referentes à análise de processos por meio de amostragem, foi também definido no art. 2º da Instrução Normativa nº 004/10, o procedimento a ser adotado pela Auditoria de Licitações e Contratos e Auditoria de Engenharia, no que tange ao sorteio e escolha dos processos a serem analisados;

Considerando que a Superintendência de Informática promoveu o levantamento dos processos que ingressaram na Auditoria no mês de dezembro de 2010, conforme listagem de fls. 02 a 07 destes autos, dispostos em ordem alfabética dos municípios, com os respectivos processos em ordem numérica crescente (número/ano), atribuindo-se ao conteúdo dessa lista uma numeração seqüencial;

Considerando que a Auditoria de Licitações e Contratos promoveu o sorteio dos processos em conformidade com o estatuído na Instrução Normativa nº 004/10, demonstrando o resultado obtido, mediante o Certificado de Auditoria nº 051/11;

Considerando que, por força do art. 2º, inciso V da Instrução Normativa nº 004/10, o Ministério Público de Contas procedeu ao exame do feito, sugerindo a inclusão dos Processos nº 23129/10, nº 22974/10, nº 23774/10, nº 23681/10, nº 24120/10, nº 23827/10 e nº 23450/10 na relação final de autos a serem apreciados por esta Corte de Contas, em razão do objeto e/ou do elevado valor contratual;

Considerando que o Processo nº 23827/10 sugerido pelo Ministério Público de Contas para análise já faz parte da Amostragem, como de análise obrigatória pelo sorteio;

Considerando que a Relatoria dos autos, em razão da relevância e materialidade inclui o processo nº 24390/10 para análise obrigatória do feito;

Considerando que foram cumpridas todas as determinações constantes na Instrução Normativa nº 004/10,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR** a amostra de processos a serem analisados por esta Corte de Contas, relativamente aos processos que ingressaram na Auditoria de Licitações e Contratos no mês de dezembro de 2010, conforme quadro abaixo.

<p><b>PROCESSOS ANALISADOS - SORTEIO AMOSTRAGEM (50)</b></p>	<p>00469/09; 05756/09; 18743/09; 23011/10; 23020/10; 23023/10; 23062/10; 23081/10; 23092/10; 23096/10; 23114/10; 23123/10; 23124/10; 23125/10; 23126/10; 23127/10; 23282/10; 23318/10; 23447/10; 23451/10; 23541/10; 23596/10; 23693/10; 23700/10; 23718/10; 23748/10; 23816/10; 23827/10; 23856/10; 23881/10; 23947/10; 23949/10; 23951/10; 23954/10; 24027/10; 24110/10; 24119/10; 24157/10; 24158/10; 24182/10; 24184/10; 24195/10; 24216/10; 24285/10; 24309/10; 24338/10; 24371/10; 24436/10; 24441/10; 24446/10.</p>
<p><b>PROCESSOS DEVOLVIDOS AOS MUNICÍPIOS (121)</b></p>	<p>05797/10; 06582/10; 10163/10; 19096/10; 22974/10; 23009/10; 23014/10; 23016/10; 23025/10; 23027/10; 23030/10; 23031/10; 23032/10; 23061/10; 23072/10; 23074/10; 23077/10; 23082/10; 23083/10; 23084/10; 23085/10; 23088/10; 23089/10; 23093/10; 23094/10; 23105/10; 23112/10; 23120/10; 23122/10; 23129/10; 23130/10; 23131/10; 23145/10; 23176/10; 23178/10; 23182/10; 23185/10; 23193/10; 23216/10; 23217/10; 23264/10; 23268/10; 23271/10; 23273/10; 23292/10; 23315/10; 23319/10; 23349/10; 23380/10; 23414/10; 23429/10; 23448/10; 23450/10; 23455/10; 23469/10; 23481/10; 23496/10; 23498/10; 23542/10; 23544/10; 23582/10; 23670/10; 23671/10; 23674/10; 23675/10; 23681/10; 23687/10; 23688/10; 23691/10; 23702/10; 23705/10; 23706/10; 23708/10; 23715/10; 23727/10; 23753/10; 23774/10; 23788/10; 23808/10; 23882/10; 23887/10; 23891/10; 23907/10; 23908/10; 23928/10; 23943/10; 23944/10; 23945/10; 23948/10; 23950/10; 23952/10; 23953/10; 24021/10; 24029/10; 24109/10; 24117/10; 24120/10; 24136/10; 24139/10; 24178/10; 24190/10; 24215/10; 24228/10; 24291/10; 24296/10; 24297/10; 24299/10; 24341/10; 24342/10; 24343/10; 24344/10; 24346/10; 24365/10; 24368/10; 24370/10; 24390/10; 24411/10; 24432/10; 24434/10; 24439/10; 24440/10.</p>

<b>PROCESSOS INCLUIDOS PELO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS E RELATORIA (07)</b>	23129/10; 22974/10; 23774/10; 23681/10; 24120/10; 23450/10; 24390/10
---	---

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR** a amostra de processos a serem analisados por esta Corte de Contas, relativamente aos processos que ingressaram na Auditoria de Licitações e Contratos no mês de dezembro de 2010.

Incumbe à Superintendência de Secretaria retornar os presentes autos à Auditoria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento.

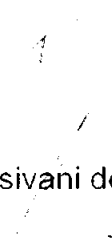
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos

10 FEV 2011

  
**Presidente:** Cons. Walter José Rodrigues

  
**Relator:** Cons. Maria Teresa F. Garrido

**Participantes da Votação:**

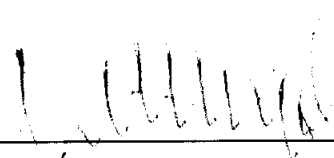
  
1. Cons. Jossivani de Oliveira

  
2. Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

  
3. Cons. Substituto Francisco José Ramos

  
4. Cons. Paulo Ernani M. Ortegal

  
5. Cons. Substituto Vasco Cícero A. Jambo

Fui presente:  , Ministério Público de Contas.